



Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Acordo de Cooperação Técnica N° \_\_\_\_\_/2023

Processo n° SEI-220007/004447/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O  
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PARA  
A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE  
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida 13 de Maio, n.º 23 - 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo **Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes**, portador do RG n.º 10614884-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o n.º [073.719.547-93](#) e pelo **Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo**, portador do RG n.º 10654969-4 expedido pelo Detran/RJ e CPF n.º [078.343.807-96](#), e o **Município de Teresópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 29.138.369/0001-47, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, n.º 675, Várzea, Teresópolis – RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Vinicius Cardoso Claussen da Silva**, portador da carteira de identidade n.º 109842542, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.731.467-02, considerando o constante no processo n.º SEI- 220007/004447/2023 e o Edital de Concorrência n.º 002/2023- Teresópolis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação pelo MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.
- 1.2. A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água, e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa:
  - I. assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
  - II. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Poder Concedente e prestador de serviços públicos; e
  - III. zelar pelo equilíbrio econômico - financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

- 3.1. A AGENERSA desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nº 4.556/2005, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre o Poder Concedente e o prestador do serviço público.
- 3.2. As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGENERSA:
  - I. exercer as competências regulatórias do serviço delegado e fiscalizar sua prestação, no âmbito das competências inerentes à regulação, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

- II. homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e das normas pertinentes, cientificando-se o Município, quando da alteração dos valores para manifestação;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulatórias do serviço, bem como zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei;
- IV. estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- V. estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- VI. mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- VII. requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- VIII. elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à modicidade tarifária;
- IX. zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 3.3. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;
- IV. encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;
- V. exigir do Adjudicatário e, futuramente, da Concessionária o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;
- VI. definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições.

### 3.4. A AGENERSA obriga-se a:

- I. exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pelo Adjudicatário/Concessionária;

- II. disponibilizar assessoria técnica ao MUNICÍPIO, relativamente às atividades previstas na Subcláusula Única da Cláusula Primeira;
- III. disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria do Adjudicatário/Concessionária e não tenham obtido solução satisfatória.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o Município e o Agente Executor dos serviços concedidos de que trata este instrumento.
- 4.2. Estão compreendidos na vigência do Acordo de Cooperação Técnica os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 4.3. Desde que este Acordo de Cooperação Técnica esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.
- 4.4. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

- 5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.
- 6.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o Acordo de Cooperação Técnica

denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.
- 7.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.
- 7.3. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente [...].
- 7.4. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.
- 7.5. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica será antecedida de intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.
- 7.6. Ao BENEFICIÁRIO/CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 7.7. A intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 7.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE REGULAÇÃO**

8.1. A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos tem o objetivo de custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nos termos da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

- 9.1. Os CONVENIENTES realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborar Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.
- 9.3. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 9.4. Caberá ao BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A AGENERSA providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

10.2. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I. número do Acordo de Cooperação Técnica;
- II. nome do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
- III. objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. data de assinatura e período de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os CONVENIENTES estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes, podendo, quando couber, se estabelecer comunicação entre as partes através de mensagens por correio eletrônico ("e-mails").
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação Técnica, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

11.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Competente - Município de Teresópolis, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

### **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

Assinado Digitalmente por: RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Data: 2023.09.14 10:31:27 -03:00

Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

### **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**

Prefeito Vinicius Cardoso Claussen da Silva

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



## Agenera\_assinado\_11092023043925.docx.pdf

Documento número #214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027

Hash do documento original (SHA256): 9e94cd1eb1adad3b66d80a06b319ab42b4d6a4829a2d1cd67763697b8640d4c4

## Assinaturas



**Vladimir Paschoal Macedo**

Assinou em 14 set 2023 às 16:53:48

## Log

- 14 set 2023, 16:52:57 Operador com email mariana.t.parise@outlook.com na Conta d01e63cd-6d04-4903-9cc6-9409e3f3a3cc criou este documento número 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2023 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 set 2023, 16:52:57 Operador com email mariana.t.parise@outlook.com na Conta d01e63cd-6d04-4903-9cc6-9409e3f3a3cc adicionou à Lista de Assinatura: mariana.t.parise@outlook.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vladimir Paschoal Macedo.
- 14 set 2023, 16:53:49 Vladimir Paschoal Macedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.t.parise@outlook.com. IP: 177.12.17.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8858512 e longitude -43.0881696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.595.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2023, 16:53:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

